



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

O **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.270.447/0001.46, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro – Manga/MG, representado neste ato representado(a) por ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, CPF nº 000.984.126-12, na condição de **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Estatuto Social, averbado pelo Registro 58293, Livro A, em 04/07/2017, com endereço na Praça Artur Bernardes nº 225, Centro – Januária/MG – CEP 39.480-000, legalmente representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246-53, carteira de identidade M-2.631.330, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 545.245.636-87, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG, na condição de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA PREPARA GASTRONOMIA, conforme proposta anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO	VALOR
1. Programa Prepara Gastronomia	R\$ 70.000,00
2. Missão Evento Prepara Gastronomia (Transporte, Hospedagem e Ingresso para o evento - 10 vagas)	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 76.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Anastacio Guedes Saraiva, Afonso Maria Rocha, Marcia Maria Mendes Abdallah e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por ALINE DA SILVA MAGALHÃES e Arleandro de Freitas Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5D65-7E69-88CF-A093.

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhaes, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Anastacio Guedes Saraiva, Afonso Maria Rocha, Marcia Maria Mendes Abdallah e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por ALINE DA SILVA MAGALHÃES e Arleandro de Freitas Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5D65-7E69-88CF-A093.



3.2. Ao gestor competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor a solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência contratual.

3.3. No que concerne ao CONTRATANTE será designado o servidor da secretaria responsável para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato iniciará no dia 15/05/2025 e terá seu término no dia 25/10/2025, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

4.2. As partes reconhecem e concordam que quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato serão convalidados e considerados efetivos a partir do dia 09 de abril de 2025, independentemente de qualquer disposição em contrário contida no contrato original. Ambas as partes concordam em ratificar e validar todos os atos e obrigações realizados em conformidade com os termos do contrato a partir da data mencionada. Esta cláusula de convalidação é parte integrante e indissociável do contrato original e prevalecerá sobre qualquer inconsistência entre as datas mencionadas nos documentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo integral cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ **76.000,00 (setenta e seis mil reais e cinquenta centavos)**, inclusive todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será realizado por meio de transferência bancária ou PIX, mediante a apresentação das notas fiscais.

5.2. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação: 04.122.0002.2004.33.90.39.00 – 1500000000 - Ficha 56.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do SEBRAE-MG:

7.1.1. Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;

7.1.2. Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;

7.1.3. Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.

7.1.4. Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento;

7.1.5. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização.

7.1.6. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para a verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

7.1.7. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;

7.1.10. O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.1.11. Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

7.1.12. Em se tratando do objeto Missão Técnica, são obrigações do **SEBRAE-MG**:

7.1.12.1. Executar os serviços, objeto da Missão Técnica, nas condições nele pactuadas entre as partes;

7.1.12.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;



7.1.12.3. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

7.1.12.4. Comunicar alterações realizadas por força maior ou caso fortuito;

7.2. Do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento;

7.2.2. Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.

7.2.3. Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.

7.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.

7.2.5. Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.

7.2.6. Comunicar formalmente ao **SEBRAE-MG** o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas. 3.2.7- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

7.2.7. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE-MG**;

7.2.10. A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **SEBRAE-MG** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.2.11. Preencher e disponibilizar ao **SEBRAE-MG** a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE-MG**;

7.2.12. Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE-MG**, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.



7.2.12. Em se tratando do objeto Missão Técnica, são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.12.1. Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução dos programas, objeto da Missão Técnica;

7.2.12.2. Arcar com as demais despesas para os participantes da missão, objeto deste **CONTRATO**, contemplando inclusive o traslado para trechos não previstos na programação da missão;

7.2.12.3. Arcar com a obtenção e apresentação de passaporte e visto para o(s) país(es) de destino e quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes, quando necessários;

7.2.12.4. Arcar com eventuais despesas com taxa de excesso de bagagem, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas e produtos do frigobar, serviço de quarto, taxas extras de limpeza de quarto, bem como quaisquer despesas não arcadas pelo **SEBRAE-MG**;

7.2.12.5. Responsabilizar-se pelo encaminhamento, em tempo hábil, de todas as informações e/ou documentos solicitados pelo **SEBRAE-MG**;

7.2.12.6. Cumprir integralmente o programa da Missão Técnica, respeitando todos os horários e programações, estando ciente que a ausência injustificada nas atividades, ainda que parcialmente, poderá importar na devolução de valores ao **SEBRAE-MG**;

7.2.12.7. Apresentar-se com antecedência nos locais indicados, portando a documentação de identificação necessária (R.G/Carteira de Identidade ou passaporte e visto) original e válida, responsabilizando-se exclusivamente pela obtenção dos devidos documentos

7.2.12.8. O não comparecimento do passageiro ou ocorrendo este fora do horário e local programado ou sem a documentação de identificação necessária, importará a(o) **CONTRATANTE**, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade pela perda do embarque (aéreo ou terrestre) e pelas consequências e encargos decorrentes.

7.2.12.9. Preencher relatórios, formulários e pesquisa final da missão técnica, observados os prazos fixados pelo **SEBRAE-MG**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

8.2. Não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO



9.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

9.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar ao **SEBRAE-MG** amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo **SEBRAE-MG** que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

10.1. A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

10.2. Em caso de desistência da **CONTRATANTE**, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

10.3. Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

10.4. A desistência da **CONTRATANTE** deverá ser formalizada ao **SEBRAE-MG**, mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

10.5. Em se tratando do objeto Missão Técnica, das penalidades e da desistência:

10.5.1. A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir da Missão Técnica ora contratada, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência;

10.5.2. A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade da SEBRAE-MG na qual foi feita a contratação;

10.5.3. Após o prazo fixado no item 4.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do(a) **CONTRATANTE** importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rescindido(s), sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até o momento da sua desistência, deduzido o valor de todas as despesas incorridas até a data da desistência;

10.5.4. Em caso de desistência após o início da missão técnica, o(a) **CONTRATANTE** não terá direito a ressarcimento do valor pago e/ou contratado.

10.5.5. Em qualquer hipótese de desistência, caso o bilhete aéreo já tenha sido emitido e a reserva do hotel confirmada, ficará o(a) **CONTRATANTE** responsável pela multa aplicada pela companhia aérea e/ou hotel, sem prejuízo das demais multas contratuais.



10.5.6. O simples não comparecimento e/ou a não participação nas atividades previstas não desobriga o(a) **CONTRATANTE** do pagamento dos valores contratadas.

10.5.7. Havendo abandono pelo **CONTRATANTE** do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

11.2. O **SEBRAE-MG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos conforme estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **SEBRAE-MG**, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **CONTRATANTE** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **SEBRAE-MG**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

13.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **SEBRAE-MG** realizar a aprovação da veiculação destes.

13.3. O **SEBRAE-MG** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do **SEBRAE-MG** nas peças de divulgação elaboradas pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS



14.1. Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

14.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1. O SEBRAE-MG, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

15.2. O SEBRAE-MG monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

15.3. O SEBRAE-MG se compromete a tratar os Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.4. O SEBRAE-MG se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, a fim de protegê-los contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

15.5. O SEBRAE-MG se compromete a não utilizar, compartilhar ou comercializar Dados Pessoais tratados em razão da execução do presente contrato.

15.6. O SEBRAE-MG declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato será submetido pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias às quais se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

16.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou

Este documento foi assinado digitalmente por Marden Marcio Magalhães, Gustavo Henrique Dada De Amorim, Anastacio Guedes Saraiva, Afonso Maria Rocha, Marcia Maria Mendes Abdallah e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por ALINE DA SILVA MAGALHÃES e Arleandro de Freitas Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5D65-7E69-88CF-A093.



expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

17.1. Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO.

18.2. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

18.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

18.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

18.6. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18.7. O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TIPO: RECEITA
N.º: 0917/2025
WF: 905789

19.1. As partes elegem o Foro da cidade de Januária para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato.

Manga, 15 de maio de 2025

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA
CONTRATANTE

AFONSO MARIA ROCHA
SUPERINTENDENTE SEBRAE-MG
CONTRATADO

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
DIRETOR DE OPERAÇÕES SEBRAE-MG
CONTRATADO

Testemunhas: Aline da Silva Magalhaes

Nome
CPF

Nome
CPF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D65-7E69-88CF-A093> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D65-7E69-88CF-A093



Hash do Documento

9AB628B0832D8A55C1206FD1B25B1510C46029AAA3FDC09DF13D3141119B9DF1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2025 é(são) :

- ☒ Marden Marcio Magalhaes - ***.245.636-** em 23/05/2025 15:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ ALINE DA SILVA MAGALHÃES - ***.462.646-** em 23/05/2025 10:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri May 23 2025 10:21:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 152.255.103.39

Identificação: Por email: aline.magalhaes@sebraemg.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

060937E590DE18C2C265545723BF16CAC1D8D828F64A3A3F4D893325EBE399A6

- ☒ Gustavo Henrique Dada de Amorim - ***.599.566-** em 23/05/2025 09:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ ANÁSTACIO GUEDES SARAIVA - ***.984.126-** em 23/05/2025 08:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Anastacio Guedes Saraiva
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 22/05/2025 19:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☒ Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.486-** em 22/05/2025 19:04 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah

Tipo: Certificado Digital

☒ Arleandro de Freitas Rodrigues - ***.822.416-** em 22/05/2025 18:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 22 2025 18:55:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.92792792792793 Longitude: -43.98508580414483 Accuracy: 2000

IP 179.84.156.228

Identificação: Por email: arleandro.rodrigues@sebraemg.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

8705A80D0B0407130CF8FC74D84B27E76EE05A3F6C901131DDF238719C1995E0

☒ Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 22/05/2025 18:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

